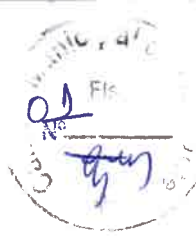




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



LEI Nº 1.739, DE 21 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 22/05/2026

Por: Janirley

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Horizonte, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração;
- II. as metas fiscais;
- III. a estrutura e organização do orçamento;
- IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X. despesas de caráter continuado e obras;
- XI. da vinculação de recursos;
- XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII. as disposições gerais.

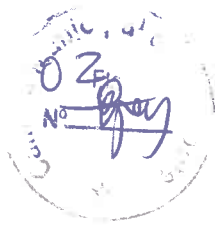
Art. 2º São partes integrantes dessa Lei:

I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II- DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- I. Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- II. Resultado Primário
- III. Resultado Nominal;
- IV. Montante da Dívida Municipal;

IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS

- I. Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

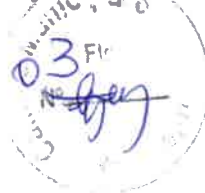
Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS Seção I Das Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade



Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo



de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI

Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 10 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

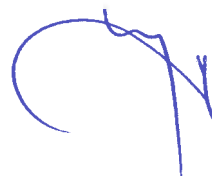
§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Seção XII
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Montante da Dívida Pública

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 17 O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

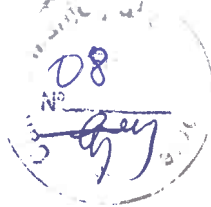
- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Programação;
- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto;

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Para efeito desta Lei, entende-se por:





I. programa- o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar exposto no Plano Plurianual (PPA).

II. ação- um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

III. atividade- um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

IV. projeto- instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

V. operação especial- despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

VII- Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII- Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX- Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos



a pagar já inscritos.

XII - Remanejamento de Dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII - Transposição de Dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV - Transferências de Dotações são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.
- II. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.
- III. Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).
- IV. Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).
- V. Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).
- VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).
- VII. Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).
- VIII. Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).
- IX. Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).
- X. Relação de Projetos e Atividades.
- XI. Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.
- XII. Demonstrativo da Despesa por Função.

- XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção.
- XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa.
- XV. Receitas por Fonte de Recurso.
- XVI. Despesas por Fonte de Recurso.
- XVII- Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.
- XVIII- Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.
- XIX- Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.
- XX- Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.

Art. 21 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1)
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.





§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União (MA 20);
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III. Transferências a Municípios (MA 40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VI. Aplicações Diretas (MA 90);
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- VIII. A definir (MA 99);

§ 5º- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6º- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7º- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizada pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23 O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º- Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º: O Poder Legislativo do Município terá como total de despesas em 2027, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2026, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Art. 24 A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo Único- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único- No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

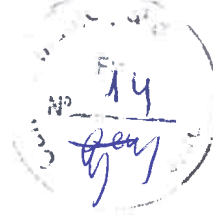
Art. 32 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual- LOA se contemplados no Plano Plurianual- PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 33 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026- 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrem a Lei Orçamentária Anual- LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36 A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao



Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterà Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual- LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43 Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

Art. 46 Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

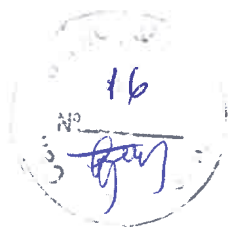
Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V- eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa,



cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I- despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- II- despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- V- pagamento da dívida consolidada;
- VI- as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 54 O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração

de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64 As metas orçamentárias e fiscais dessa lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 65 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

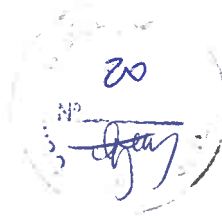
Art. 66 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 69 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos

municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

Art. 72 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I- oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II- serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III- garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 73 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 21 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



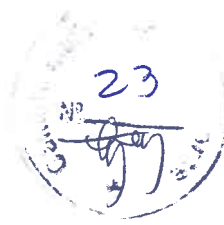
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI LDO - 2026

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0201 - GABINETE DO PREFEITO

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira c/ Entes Públicos e Privados
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas e de Divulgação
- Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
- Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
- Provimento de Infraestrutura para Parques Industriais e Instal. de Shopping Cent

0301 - SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

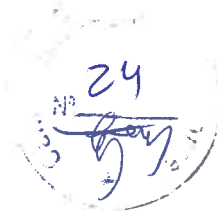
- Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Desenvolver Atividades de Divulgação Geral e Publicação de Atos Oficiais
- Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Adm.
- Planejar e Coordenar Ações Participativas Vinculadas as Atividades Adm.
- Realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos

0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Ações para Incremento da Arrecadação Municipal
- Amortização da Dívida Contratada
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, etc.
- Atualização do Cadastro Imobiliário do Município
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- Reserva de Contingência
- Sefin Cidadã Itinerante

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliação e Equipamento de Centro de Diagnóstico por Imagem
- Ampliação e Reforma da UPA
- Ampliação, Refor.e Equipamentos do Hospital e Maternidade Rdo. Venancio de Sousa
- Aquisição de Equipamentos de T.I.

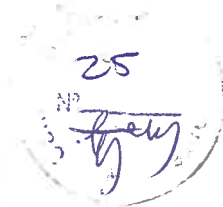


- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Veículos para Média e Alta Complexidade
- Atendimento de necessidades específicas a pessoas sob cuidados espec. de saúde
- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Construção do CAPS GERAL e CAPS I
- Construção do Centro Administrativo da Secretaria de Saúde
- Construção do Centro de Parto
- Construção do CER - Centro Especializado em Reabilitação
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde da Atenção Básica
- Estruturação do PCCs e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Implantação e Funcionamento de Farmácia Viva
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
- Manutenção das Atividades da Atenção Primária a Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa
- Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- Manutenção do Atendimento Integral a Pessoas com Doenças Infectocontagiosas
- Manutenção dos Equipamentos de Saúde Mental - CAPS Geral, AD e I

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Fardamento Escolar
- Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliário p/CEIs (Creches e Pré-escola)
- Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil
- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Educ. Fundamental
- Desenvolvimento das Atividades do Programa JBV - Jovem Bombeiro Voluntário
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE A EE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-escola
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Quilombolas





- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- Implantação e Manut.do Polo Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil
- Implantação e Manutenção de Laboratórios de Informática
- Implementação do Centro de Idiomas
- Instalação de Sistema de Energia Solar em Escolas de Ensino Fundamental
- Instalação e Manutenção de Salas de Leitura
- Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Creches
- Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Pré-escolas
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- Manutenção do Ensino Médio e Cursinho Pré-vestibular
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- Manutenção dos Programas de Jovens e Adultos - EJA
- Programa Estudante - Estagiário
- Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino
- Promoção e Inclusão do Ensino Especial - EE
- Promoção e Manutenção da Política de Educação Escolar Quilombola

0702 - FUNDEB

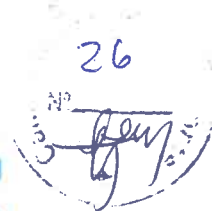
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fund. - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-escola - FUNDEB 30%
- Promoção e Manutenção da Política de Educação Escolar Quilombola - FUNDEB 30%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Creches / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - EJA / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Ensino Especial / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Fundamental / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Básica - Pré-escolar / FUNDEB 70%

0801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Manutenção da Procuradoria Geral do Município

0901 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- Apoio e Desenvolvimento da Banda de Música de Horizonte e Demais Ativ. Musicais
- Aquisição de Acervo para Bibliotecas Públicas
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos



- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- Fortalecimento da Infraestrutura Turística
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
- Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
- Realização de Conferências Municipais, Fóruns e Assembleias da Cultura
- Realização de Eventos Turísticos, Culturais e de Tradições Populares
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas

0902 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

- Apoio a Criação, Difusão e Fomento Cultural
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Incentivo à Produção Cultural Local
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

1001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- Ampliação e Modernização do Estádio Domingão
- Apoio a Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento, Amador e Educacional
- Concessão da Bolsa - Atleta
- Construção de Areninhas
- Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Equipamentos Esportivos
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

1101 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE HORIZONTE

- Ampliação e Reforma do Prédio do HORIZONTEPREV
- Concessão de Benefícios Previdenciários
- Contribuição para o PASEP
- Gestão e Manutenção do HORIZONTEPREV
- Reserva orçamentária do RPPS

1301 - SEC. DE ARTIC. INST. E DESENV. ECONOMICO

- Apoio aos Projetos Produtivos
- Capacitação de Mão de Obra para Indústria, Comércio e Serviços
- Construção da Estação da Juventude
- Financiamento e Crédito ao Produtor, Cooperativas e Pequenas Empresas
- Fortalecimento da Gestão de Políticas de Juventude
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Política
- Incentivo a Instalação de Empresas (Cooperação Técnico-Financeira)
- Manutenção do Centro do Microempreendedor Individual de Horizonte



- Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comercio Local

1501 - SEC. ASSISTENCIA, IGUALD. E DES. SOCIAL

- Ações para a Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional
- Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Assistência Social
- Executar Camp. Socioeducativas: Drogas, Ex pl Sexual, Trabalho Infantil, Viol. Domest
- Fomento as Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda
- Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Fortalecimento das Instancias de Controle Social
- Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento
- Gestão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
- Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
- Manutenção do Acolhimento Familiar e Comunitário - Enlancos
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Promoção da Igualdade Racial: Reconhecer para Incluir
- Realização das Conferências de Assistência Social
- Suporte as Associações e Lideranças Comunitárias

1502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e CadUnico - IGDBF
- Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE MAC
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Média e Alta Complexidade
- Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- Fortalecimento das Instancias de Controle Social do SUAS
- Gestão do PROCADSUAS
- Reforma e Ampliação de Equipamentos de Proteção Social Básica

1503 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

- Executar Camp. Socioeducativas: Drogas, Ex pl Sexual, Trabalho Infantil, Viol. Domest
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

1504 - FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

- Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação Vulnerabilidade Econ. e Social

1505 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DO IDOSO

- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

1601 - SEC.DE SEGURANCA, CIDAD., TRANS. E TRANSP.



- Ampliação e Reforma do Centro Integrado de Segurança Pública de Horizonte
- Apoio as Ações de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros e Poder Judiciário
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção, Ampliação e Recuperação de Infraestrutura de Mobilidade Urbana
- Gerenciamento, Controle e Fiscalização do Trânsito
- Gestão e Manutenção das Ativ. da Sec. de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transp.
- Implantação de Sinalização de Trânsito
- Instalação e Funcionamento de Sistema de Monitoramento por Câmeras
- Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
- Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana
- Realização de Campanhas Educativas de Trânsito

1602 - FUNDO MUNIC. SERV. TRANSPORTES MUNICIPAIS

- Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Serviços de Transportes
- Modernização do Sistema de Monitoramento do Transporte Urbano

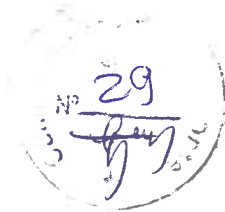
1701 - SEC. INFRAEST. URB. AGROP. E REC. HIDRIC.

- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Máquinas Pesadas
- Construção de Aterro Sanitário
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Públicos
- Expansão da Rede de Iluminação Pública
- Formação e Qualificação de Pessoas e Valorização de Servidores
- Gestão e Manut. da Sec. de Infraestrutura, Urb., Agropec. e Rec. Hídricos
- Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
- Instalação de Rede de Abastecimento de Água
- Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva e Operação de Aterros
- Manutenção de Conservação de Equipamentos Urbanos
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- Obras de Drenagem de Águas Pluviais em Ruas no Município de Horizonte
- Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Recuperação do Aterro Sanitário, Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
- Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
- Repasse ao Fundo Garantia Safra
- Requalificação da Avenida Jose Euclides Ferreira Gomes
- Revisão do Plano Diretor

1702 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- Aquisição de Máquinas Pesadas
- Construção do Parque Ecológico
- Transferência de Recursos a Consorcio Pub. de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
- Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município

2001 - AUTARQUIA MUN MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE

- Funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LDO 2026

Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2016

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	700.000,00		700.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	570.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	130.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	100.000,00		
Outras Passivos Contingentes	400.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	900.000,00		900.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	800.000,00		
TOTAL	1.600.000,00		1.600.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

Prefeito Municipal

31
Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LDO 2026

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	673.486.000,00	644.607.580,40	0,225	748.109.000,00	688.491.172,40	0,233	972.542.000,00	862.438.620,36	0,284
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	700.397.000,00	670.364.663,09	0,234	781.748.000,00	719.449.434,56	0,244	1.016.273.000,00	901.218.748,43	0,297
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.612.000,00	67.584.226,65	0,024	88.266.000,00	81.231.961,95	0,028	114.746.000,00	101.755.381,19	0,036
Transferências Correntes	494.735.000,00	473.521.248,09	0,165	618.419.000,00	569.136.345,56	0,193	803.945.000,00	712.928.816,08	0,251
Demaís Receitas Primárias Correntes	9.635.000,00	9.221.860,64	0,003	12.044.000,00	11.084.137,20	0,004	15.657.000,00	13.884.440,44	0,005
Receitas Primárias de Capital	125.415.000,00	120.037.327,72	0,042	63.019.000,00	57.996.929,85	0,020	81.925.000,00	72.650.110,71	0,026
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	705.046.078,78	674.814.393,94	0,235	780.839.540,40	718.613.371,35	0,244	1.006.359.002,02	892.427.133,52	0,314
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	631.406.000,00	604.331.929,56	0,211	695.507.000,00	640.081.097,60	0,217	904.159.000,00	801.797.393,38	0,282
Despesas Primárias Correntes	431.026.000,00	412.544.027,57	0,144	538.782.000,00	495.845.726,82	0,168	700.416.000,00	621.120.536,41	0,219
Pessoal e Encargos Sociais	244.097.000,00	233.630.359,88	0,081	305.121.000,00	280.805.490,93	0,095	396.657.000,00	351.750.686,18	0,124
Outras Despesas Correntes	186.929.000,00	178.913.667,69	0,062	233.661.000,00	215.040.235,89	0,073	303.759.000,00	269.369.850,23	0,095
Despesas Primárias de Capital	228.576.000,00	218.774.885,15	0,076	191.970.000,00	176.671.648,60	0,060	249.562.000,00	221.308.598,47	0,078
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	32.243.078,78	30.860.527,17	0,011	33.586.540,40	30.909.983,14	0,010	34.930.002,02	30.975.508,25	0,011
Receita Total (com fontes RPPS) (III)	84.877.000,00	81.237.557,43	0,028	88.414.000,00	81.368.167,63	0,028	91.950.000,00	81.540.160,88	0,029
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	60.757.000,00	58.151.799,39	0,020	75.946.000,00	69.893.759,57	0,024	98.730.000,00	87.552.583,84	0,031
Despesa Total (com fontes RPPS)	84.877.000,00	81.237.557,43	0,028	88.414.000,00	81.368.167,63	0,028	91.950.000,00	81.540.160,88	0,029
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (V)	37.686.000,00	36.070.061,26	0,013	47.108.000,00	43.353.899,16	0,015	61.240.000,00	54.306.899,97	0,019
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (VI)=(I - II)	68.991.000,00	66.032.733,54	0,023	86.241.000,00	79.368.336,97	0,027	112.114.000,00	99.421.355,05	0,033
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VII) = (V) + (III) - (IV)	92.062.000,00	88.114.471,67	0,031	115.079.000,00	105.908.197,37	0,036	149.604.000,00	132.667.038,92	0,047
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.421.000,00	6.145.673,81	0,002	8.026.000,00	7.386.397,10	0,003	10.434.000,00	9.252.746,48	0,003
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	13.201.000,00	12.634.954,06	0,004	16.501.000,00	15.186.012,78	0,005	21.451.000,00	19.022.490,39	0,007
Dívida Pública Consolidada (DC)	146.975.934,93	140.673.750,89	0,049	111.730.934,93	102.826.944,18	0,035	65.911.934,93	58.449.916,02	0,019
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	112.219.738,44	107.407.866,04	0,037	85.526.593,74	42.193,68	0,000	43.112.329,69	21.258,55	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-51.378.814,24	-49.175.741,05	-0,017	26.693.144,71	24.565.931,56	0,008	42.414.264,04	37.612.462,36	0,012

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade. Unidade Responsável Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMI - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

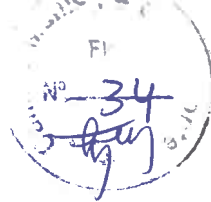
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,00	3,78
PIB nominal	299.648.931.379,30	320.547.646.449,42	342.644.277.909,77
Receita Corrente Líquida - RCL	548.072.655,60	585.670.439,77	625.378.895,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0448	1,0866	1,1277

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)			II - Metas Realizadas 2024 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL	% PIB	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	429.585.000,00	0,195	121,925	431.105.110,71	0,202	105,722	1.520.110,71	0,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	389.140.787,00	0,176	110,446	418.669.479,65	0,196	102,673	29.528.692,65	7,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	430.225.000,00	0,195	122,107	414.436.385,78	0,194	101,634	-15.788.614,22	-3,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	411.708.000,00	0,187	116,852	385.528.393,15	0,180	94,545	-26.179.606,85	-6,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	63.215.000,00	0,029	17,942	59.020.405,76	0,028	14,474	-4.194.594,24	-6,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.893.908,00	0,019	12,174	42.493.157,53	0,020	10,421	-400.750,47	-0,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.215.000,00	0,029	17,942	27.002.194,81	0,013	6,622	-36.212.805,19	-57,29
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.095.000,00	0,012	7,406	27.002.194,81	0,013	6,622	907.194,81	3,48
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-22.567.213,00	-0,010	-6,405	33.141.086,50	0,016	8,127	55.708.299,50	-246,86
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.768.305,00	-0,003	-1,637	48.632.049,22	0,023	11,926	54.400.354,22	-943,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	119.001.934,93	0,054	33,775	119.001.934,93	0,056	29,183	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	74.565.745,26	0,034	21,163	74.565.745,26	0,035	18,286	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.878.658,73	0,002	1,385	4.878.658,73	0,002	1,196	0,00	0,00

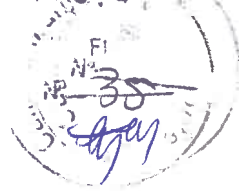
Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO

	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	220.734.800.000,00	213.601.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	352.334.213,00	407.771.748,91

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

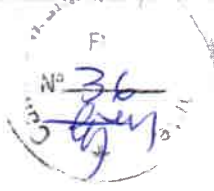
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	373.325.588,00	431.105.110,71	15,5	533.439.000,00	23,7	673.486.000,00	26,3	748.109.000,00	11,1	972.542.000,00	30,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	336.185.907,07	418.669.479,65	24,5	493.004.000,00	17,8	700.397.000,00	42,1	781.748.000,00	11,6	1.016.273.000,00	30,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	364.259.578,85	414.436.385,78	13,8	532.869.000,00	28,6	705.046.078,78	32,3	780.839.540,40	10,8	1.006.359.002,02	28,9	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	347.371.386,89	385.528.393,15	11,0	503.608.000,00	30,6	631.406.000,00	25,4	695.507.000,00	10,2	904.159.000,00	30,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.707.930,32	59.020.405,76	29,1	70.731.000,00	19,8	84.877.000,00	20,0	88.414.000,00	4,2	91.950.000,00	4,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.755.739,37	42.493.157,53	95,3	50.631.000,00	19,2	60.757.000,00	20,0	75.946.000,00	25,0	98.730.000,00	30,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.847.604,16	27.002.194,81	18,2	70.731.000,00	161,9	84.877.200,00	20,0	88.413.750,00	4,2	91.950.300,00	4,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.847.604,16	27.002.194,81	18,2	31.405.000,00	16,3	62.538.000,00	99,1	62.555.000,00	0,0	62.572.000,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-11.185.479,82	33.141.086,50	-396,3	-10.604.000,00	-132,0	68.991.000,00	-750,6	86.241.000,00	25,0	112.114.000,00	30,0	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-12.277.344,61	48.632.049,22	-496,1	8.622.000,00	-82,3	67.210.000,00	679,5	99.632.000,00	48,2	148.272.000,00	48,8	
Dívida Pública Consolidada (DC)	120.517.648,48	119.001.934,93	-1,3	100.171.934,93	-15,8	146.975.934,93	46,7	111.730.934,93	-24,0	65.911.934,93	-41,0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	79.444.403,99	74.565.745,26	-6,1	60.840.924,20	-18,4	112.219.738,44	84,4	85.526.593,74	-23,8	43.112.329,69	-49,6	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-46.145.155,71	4.878.658,73	-110,6	13.724.821,06	181,3	-51.378.814,24	-474,3	26.693.144,71	-152,0	42.414.264,04	58,9	



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												(R\$)
	2023		2024		2025		2026		2027		2028		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	413.508.032,21	10,2	455.505.659,98	17,1	533.439.000,00	20,8	644.607.580,40	20,8	688.491.172,40	6,8	862.438.620,36	25,3	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	372.370.867,03	18,8	442.366.172,20	11,4	493.004.000,00	36,0	670.364.663,09	36,0	719.449.434,56	7,3	901.218.748,43	25,3	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.466.214,22	8,5	437.893.485,22	21,7	532.869.000,00	26,6	674.814.393,94	26,6	718.613.371,35	6,5	892.427.133,52	24,2	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	384.760.282,32	5,9	407.349.300,20	23,6	503.608.000,00	20,0	604.331.929,56	20,0	640.081.097,60	5,9	801.797.393,38	25,3	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.627.647,64	23,2	62.360.960,73	13,4	70.731.000,00	14,9	81.237.557,43	14,9	81.368.167,63	0,2	81.540.160,88	0,2	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.097.391,84	86,3	44.898.270,25	12,8	50.631.000,00	14,9	58.151.799,39	14,9	69.893.759,57	20,2	87.552.583,84	25,3	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.306.778,16	12,7	28.530.519,04	14,7	70.731.000,00	14,9	81.237.748,85	14,9	81.367.937,55	0,2	81.540.426,92	0,2	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.306.778,16	12,7	28.530.519,04	10,1	31.405.000,00	90,6	59.856.431,85	90,6	57.569.906,64	-3,8	55.488.101,65	-3,6	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-12.389.415,29	-382,6	35.016.872,00	-130,3	-10.604.000,00	-722,7	66.032.733,54	-722,7	79.368.336,97	20,2	99.421.355,05	25,3	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-13.998.801,62	-477,9	51.384.623,21	-83,2	8.622.000,00	646,1	64.328.101,07	646,1	91.692.189,89	42,5	131.485.837,24	43,4	
Dívida Pública Consolidada (DC)	133.489.418,54	-5,8	125.737.444,45	-20,3	100.171.934,93	40,4	140.673.750,89	40,4	102.826.944,18	-26,9	58.449.916,02	-43,2	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	87.995.305,49	-10,5	78.786.166,44	-22,8	60.840.924,20	76,5	107.407.866,04	76,5	78.710.862,71	-26,7	38.231.498,63	-51,4	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-51.111.933,25	-110,1	5.154.790,81	166,3	13.724.821,06	-458,3	-49.175.741,05	-458,3	24.565.931,56	-150,0	37.612.462,36	53,1	

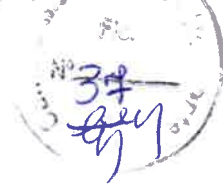
Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2023	2024	2025	2026
4,62	4,83	5,66	4,48
2028	2027	2026	2028
3,78	4,00	4,00	3,78

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1076	1,000	1,0448	1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

38
38

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	336.646.479,22	100,00	270.885.983,83	100,00	237.720.100,51	100,00
TOTAL	336.646.479,22	100,00	270.885.983,83	100,00	237.720.100,51	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	(R\$)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	125.107.667,52	100,00	-248.685.618,60	100,00	-58.478.133,94	100,00
TOTAL	125.107.667,52	100,00	-248.685.618,60	100,00	-58.478.133,94	100,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

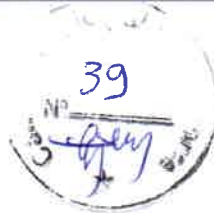
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

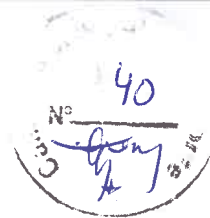


	(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2024	(a) 2023	(b) 2022	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	227.518,02	95.000,00	91.873,53	
Alienação de Bens Móveis	219.297,41	95.000,00	91.873,53	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.220,61	0,00	0,00	
<hr/>				
DESPESAS EXECUTADAS	2024	(d) 2023	(e) 2022	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	153.699,38	10.080,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	153.699,38	10.080,00	0,00	
Investimentos	153.699,38	10.080,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<hr/>				
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	(g) = ((Ia-Id) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	250.612,17	176.793,53	91.873,53	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	42.440.628,98	45.707.930,32	58.156.025,24
Receita de Contribuições dos Segurados	12.605.420,38	13.643.091,72	14.514.921,26
Ativo	12.564.447,16	13.507.013,93	14.313.862,61
Inativo	40.973,22	136.077,79	201.058,65
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	15.765.097,70	9.957.907,46	26.880.911,14
Ativo	15.765.097,70	9.957.907,46	26.880.911,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.807.289,52	21.320.325,22	13.536.924,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.807.289,52	21.320.325,22	13.536.924,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	262.821,38	786.605,92	3.223.268,27
Compensação Previdenciária entre os Regimes	262.723,30	786.602,27	342.892,55
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	2.880.049,04
Demais Receitas Correntes	98,08	3,65	326,68
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	42.440.628,98	45.707.930,32	55.275.976,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	17.042.277,40	21.511.856,01	25.579.473,39
Aposentadorias	14.320.469,71	19.273.590,73	23.049.107,57
Pensões Por Morte	2.721.807,69	2.238.265,28	2.530.365,82
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.184.716,67	18.054,01
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.184.716,67	18.054,01
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	17.042.277,40	22.696.572,68	25.597.527,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	25.398.351,58	23.011.357,64	29.678.448,80
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	25.398.351,58	23.011.357,64	29.678.448,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

41
Nº
[Assinatura]
[Rubrica]

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

VALOR	0,00	23.302.000,00	37.120.000,00
-------	------	---------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	107.080.494,63	115.218.243,23
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	26.223.227,23	22.757.930,93	44.004.641,78

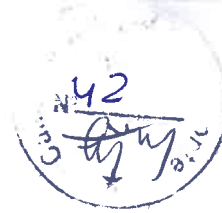
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	22.580.549,17	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	206.852,09	0,00	864.380,52
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	206.852,09	0,00	864.380,52

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.100.853,25	0,00	1.384.292,67
Pessoal e Encargos Sociais	384.751,19	0,00	498.095,83
Demais Despesas Correntes	716.102,06	0,00	886.196,84
Despesas de Capital (XIV)	8.337,00	0,00	20.374,74
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.109.190,25	0,00	1.404.667,41
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-902.338,16	0,00	-540.286,89

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	67.810.508,88	91.284.925,85
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

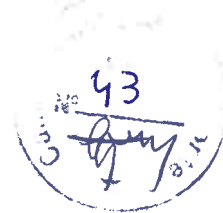
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

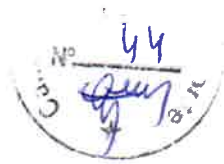
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'M' and 'G' followed by 'N'.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

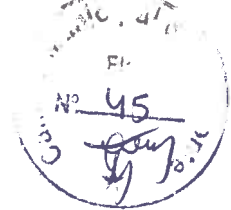
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00

91



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

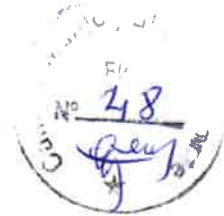
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (c)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	79.479.011,26		37.287.928,83		42.191.082,43	300.807.547,45	
2027	69.907.652,51		42.495.326,87		27.412.325,64	328.219.873,09	
2028	72.405.761,96		46.908.380,84		25.497.381,12	353.717.254,21	
2029	74.832.596,75		50.765.058,22		24.067.538,53	377.784.792,74	
2030	77.359.851,17		56.009.492,71		21.350.358,46	399.135.151,20	
2031	79.721.083,36		61.315.044,72		18.406.038,64	417.541.189,84	
2032	81.791.034,15		66.485.791,64		15.305.242,51	432.846.432,35	
2033	83.528.916,49		70.637.965,56		12.890.950,93	445.737.383,28	
2034	84.824.262,79		75.242.126,61		9.582.136,18	455.319.519,46	
2035	85.858.105,98		79.208.964,53		6.649.141,45	461.968.660,91	
2036	86.662.822,09		83.159.767,42		3.503.054,67	465.471.715,58	
2037	87.107.081,61		85.672.774,74		1.434.306,87	466.906.022,45	
2038	87.346.444,45		88.075.216,48		-728.772,03	466.177.250,42	
2039	87.328.045,98		89.747.850,02		-2.419.804,04	463.757.446,38	
2040	87.174.744,71		92.595.219,09		-5.420.474,38	458.336.972,00	
2041	86.554.332,02		94.628.240,19		-8.073.908,17	450.263.063,83	
2042	85.617.570,05		95.803.126,66		-10.185.556,61	440.077.507,22	
2043	83.075.011,01		96.879.007,24		-13.803.996,23	426.273.510,99	
2044	73.645.628,51		97.641.247,93		-23.995.619,42	402.277.891,57	
2045	63.807.414,54		97.615.395,57		-33.807.981,03	368.469.910,54	
2046	61.104.393,49		97.713.077,94		-36.608.684,45	331.861.226,09	
2047	58.152.388,40		97.273.733,59		-39.121.345,19	292.739.880,90	
2048	55.025.704,73		96.702.148,53		-41.676.443,80	251.063.437,10	
2049	51.780.201,56		95.440.950,57		-43.660.749,01	207.402.688,09	
2050	48.373.885,50		93.711.962,51		-45.338.077,01	162.064.611,08	
2051	44.824.625,94		91.746.267,58		-46.921.641,64	115.142.969,44	
2052	41.174.154,42		89.482.010,71		-48.307.856,29	66.835.113,15	
2053	37.449.312,64		87.039.940,34		-49.590.627,70	17.244.485,45	
2054	33.647.849,36		84.237.125,68		-50.589.276,32	-33.344.790,87	

Handwritten signature at the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

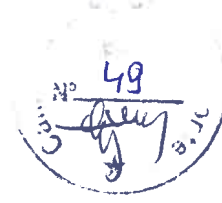
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	31.392.127,15	81.374.076,97	-49.981.949,82	-83.326.740,69
2056	29.931.388,26	78.437.179,39	-48.505.791,13	-131.832.531,82
2057	28.481.453,02	75.272.558,87	-46.791.105,85	-178.623.637,67
2058	17.351.359,59	71.863.439,53	-54.512.079,94	-233.135.717,61
2059	16.439.590,89	68.386.219,90	-51.946.629,01	-285.082.346,62
2060	15.521.563,53	64.842.654,44	-49.321.090,91	-334.403.437,53
2061	14.590.967,89	61.318.912,14	-46.727.944,25	-381.131.381,78
2062	13.669.606,31	57.722.079,79	-44.052.473,48	-425.183.855,26
2063	12.758.718,59	54.091.621,57	-41.332.902,98	-466.516.758,24
2064	11.859.974,59	50.464.919,10	-38.604.944,51	-505.121.702,75
2065	10.975.352,03	46.877.289,65	-35.901.937,62	-541.023.640,37
2066	10.106.400,05	43.347.458,19	-33.241.058,14	-574.264.698,51
2067	9.263.371,29	39.893.364,75	-30.629.993,46	-604.894.691,97
2068	8.447.463,26	36.532.149,70	-28.084.686,44	-632.979.378,41
2069	7.657.003,08	33.279.869,38	-25.622.866,30	-658.602.244,71
2070	6.906.013,23	30.151.511,67	-23.245.498,44	-681.847.743,15
2071	6.191.970,60	27.160.333,41	-20.968.362,81	-702.816.105,96
2072	5.517.306,32	24.318.030,90	-18.800.724,58	-721.616.830,54
2073	4.884.097,00	21.634.939,02	-16.750.842,02	-738.367.672,56
2074	4.293.942,21	19.119.611,32	-14.825.669,11	-753.193.341,67
2075	3.747.855,06	16.778.313,58	-13.030.458,52	-766.223.800,19
2076	3.246.316,66	14.615.133,93	-11.368.817,27	-777.592.617,46
2077	2.789.260,27	12.631.840,16	-9.842.579,89	-787.435.197,35
2078	2.376.080,84	10.827.885,08	-8.451.804,24	-795.887.001,59
2079	2.005.625,08	9.200.358,14	-7.194.733,06	-803.081.734,65
2080	1.676.274,69	7.744.357,50	-6.068.082,81	-809.149.817,46
2081	1.386.139,64	6.453.627,64	-5.067.488,00	-814.217.305,46
2082	1.133.077,16	5.320.517,55	-4.187.440,39	-818.404.745,85
2083	914.682,98	4.336.022,02	-3.421.339,04	-821.826.084,89
2084	728.422,63	3.490.263,65	-2.761.841,02	-824.587.925,91
2085	571.598,48	2.772.480,40	-2.200.881,92	-826.788.807,83
2086	441.343,27	2.171.034,30	-1.729.691,03	-828.518.498,86

40



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2087	334.777,19	1.673.979,83	-1.339.202,64	-829.857.701,50
2088	249.097,34	1.269.486,98	-1.020.389,64	-830.878.091,14
2089	181.541,50	945.879,61	-764.338,11	-831.642.429,25
2090	129.395,41	691.698,39	-562.302,98	-832.204.732,23
2091	90.098,04	496.021,15	-405.923,11	-832.610.655,34
2092	61.296,45	348.746,98	-287.450,53	-832.898.105,87
2093	40.839,39	240.632,18	-199.792,79	-833.097.898,66
2094	26.777,09	163.298,16	-136.521,07	-833.234.419,73
2095	17.384,88	109.306,69	-91.921,81	-833.326.341,54
2096	11.245,17	72.396,14	-61.150,97	-833.387.492,51
2097	7.288,48	47.609,83	-40.321,35	-833.427.813,86
2098	4.755,40	31.195,89	-26.440,49	-833.454.254,35
2099	2.449,03	16.065,88	-13.616,85	-833.467.871,20
2100	1.261,25	8.273,93	-7.012,68	-833.474.883,88

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

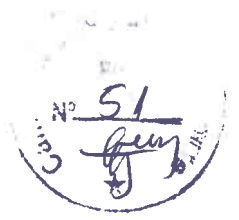
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	100.000,00	80.000,00	70.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	20.000,00	18.000,00	16.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	10.000,00	8.000,00	8.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			130.000,00	106.000,00	94.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

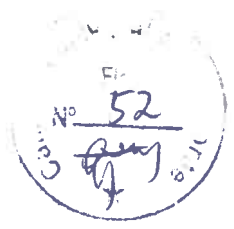
(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	154.194.000,00
(-) Transferências Constitucionais	52.779.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	19.135.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	82.280.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	82.280.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	82.280.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LDO 2026

Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais

PARTE IV

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO							
	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
RECEITAS CORRENTES	357.943.335,27	436.215.234,47	491.357.213,00	589.629.000,00	737.039.000,00	958.153.000,00						
RECEITA TRIBUTÁRIA	48.586.711,61	54.951.470,28	58.843.500,00	70.612.000,00	88.266.000,00	114.747.000,00						
IPTU	2.759.835,05	3.084.189,35	4.000.000,00	4.800.000,00	6.000.000,00	7.800.000,00						
IRRF	16.973.328,48	19.055.522,39	20.000.000,00	24.000.000,00	30.000.000,00	39.000.000,00						
ISS	19.218.270,45	21.944.936,18	22.370.000,00	26.844.000,00	33.555.000,00	43.622.000,00						
ITBI	3.397.662,19	4.183.240,28	3.810.000,00	4.572.000,00	5.715.000,00	7.430.000,00						
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.148.387,84	1.057.334,56	932.000,00	1.118.000,00	1.398.000,00	1.817.000,00						
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	2.486.479,85	3.259.597,11	3.500.000,00	4.200.000,00	5.250.000,00	6.825.000,00						
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	834.268,19	264.697,29	250.000,00	300.000,00	375.000,00	488.000,00						
Outras	1.768.479,56	2.101.953,12	3.981.500,00	4.778.000,00	5.973.000,00	7.765.000,00						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.443.600,30	20.499.346,90	20.630.000,00	24.756.000,00	30.945.000,00	40.229.000,00						
Contr. Prev. Servidor Ativo	13.508.577,26	14.313.862,61	13.940.000,00	16.728.000,00	20.910.000,00	27.183.000,00						
Inativo	136.077,79	201.058,65	190.000,00	228.000,00	285.000,00	371.000,00						
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Contr. Iluminação Pública - CIP	4.798.945,25	5.984.425,64	6.500.000,00	7.800.000,00	9.750.000,00	12.675.000,00						

53

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, 5º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
RECEITA PATRIMONIAL									
Aplicações Financeiras	29.306.948,55	26.474.516,43	25.882.713,00	31.059.000,00	38.824.000,00	50.471.000,00	31.059.000,00	38.824.000,00	50.471.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	29.257.898,55	22.374.787,06	25.835.000,00	31.002.000,00	38.753.000,00	50.379.000,00	31.002.000,00	38.753.000,00	50.379.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	49.050,00	4.099.729,37	47.713,00	57.000,00	71.000,00	92.000,00	57.000,00	71.000,00	92.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.066.324,29	893.598,88	79.000,00	95.000,00	119.000,00	155.000,00	95.000,00	119.000,00	155.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	281.841.166,36	362.043.618,42	411.895.000,00	494.275.000,00	617.845.000,00	803.199.000,00	494.275.000,00	617.845.000,00	803.199.000,00
FPM	68.215.832,14	82.134.728,59	96.700.000,00	116.040.000,00	145.050.000,00	188.565.000,00	116.040.000,00	145.050.000,00	188.565.000,00
SUS	26.817.057,92	56.886.498,77	69.109.000,00	82.931.000,00	103.664.000,00	134.763.000,00	82.931.000,00	103.664.000,00	134.763.000,00
FNAS	1.785.261,68	1.495.987,11	1.817.000,00	2.180.000,00	2.725.000,00	3.543.000,00	2.180.000,00	2.725.000,00	3.543.000,00
FNDE	6.297.531,52	10.066.094,94	13.538.000,00	16.246.000,00	20.308.000,00	26.400.000,00	16.246.000,00	20.308.000,00	26.400.000,00
ICMS	55.131.664,41	70.937.878,74	75.000.000,00	90.000.000,00	112.500.000,00	146.250.000,00	90.000.000,00	112.500.000,00	146.250.000,00
IPVA	5.764.033,76	6.046.677,73	7.500.000,00	9.000.000,00	11.250.000,00	14.625.000,00	9.000.000,00	11.250.000,00	14.625.000,00
IPI	183.245,19	212.602,52	230.000,00	276.000,00	345.000,00	449.000,00	276.000,00	345.000,00	449.000,00
FUNDEB	97.468.466,74	117.492.808,84	130.000.000,00	156.000.000,00	195.000.000,00	253.500.000,00	156.000.000,00	195.000.000,00	253.500.000,00
Transf. De Convênios - Estados	2.004.888,37	2.137.066,04	2.213.000,00	2.656.000,00	3.320.000,00	4.316.000,00	2.656.000,00	3.320.000,00	4.316.000,00
Transf. De Convênios - União	124.111,11	0,00	185.000,00	222.000,00	278.000,00	361.000,00	222.000,00	278.000,00	361.000,00
Outras	18.049.073,52	14.633.275,14	15.603.000,00	18.724.000,00	23.405.000,00	30.427.000,00	18.724.000,00	23.405.000,00	30.427.000,00

Carimbo e Assinatura

Assinatura

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
	Dedução FUNDEB	-24.627.223,79	-30.329.534,77	-34.324.000,00	-41.189.000,00	-51.486.000,00	-66.932.000,00		
Outras Deduções de Receitas	-3.689.394,40	-5.437.884,69	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	6.015.202,35	7.120.103,02	8.351.000,00	10.021.000,00	12.526.000,00	16.284.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	51.132.275,59	23.333.361,80	76.712.787,00	125.415.000,00	63.019.000,00	81.925.000,00			
Operações de Crédito	31.833.973,33	6.588.092,23	34.700.000,00	75.000.000,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	95.000,00	219.297,41	150.000,00	180.000,00	225.000,00	293.000,00			
Transf. de Capital	19.203.302,26	16.525.972,16	41.862.787,00	50.235.000,00	62.794.000,00	81.632.000,00			
SUB-TOTAL	409.075.610,86	459.548.596,27	568.070.000,00	715.044.000,00	800.058.000,00	1.040.078.000,00			
Receitas Intra-Orçamentárias	9.957.907,46	30.576.920,20	36.100.000,00	43.320.000,00	54.150.000,00	70.395.000,00			
TOTAL GERAL	419.033.518,32	490.125.516,47	604.170.000,00	758.364.000,00	854.208.000,00	1.110.473.000,00			

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
	DESPESAS CORRENTES (I)	306.218.442,84	363.959.977,34	401.254.063,00	481.505.000,00	601.882.000,00	782.446.000,00	481.505.000,00	601.882.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	177.907.900,67	208.914.366,79	233.094.776,00	279.714.000,00	349.643.000,00	454.536.000,00	279.714.000,00	349.643.000,00	454.536.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.894.763,05	10.461.958,78	11.001.000,00	13.201.000,00	16.501.000,00	21.451.000,00	13.201.000,00	16.501.000,00	21.451.000,00
Outras Despesas Correntes	122.415.779,12	144.583.651,77	157.158.287,00	188.590.000,00	235.738.000,00	306.459.000,00	188.590.000,00	235.738.000,00	306.459.000,00
DESPEZA DE CAPITAL (II)	80.888.740,17	77.478.603,25	163.019.937,00	228.984.000,00	192.480.000,00	250.224.000,00	228.984.000,00	192.480.000,00	250.224.000,00
Investimentos	69.895.311,26	59.032.569,40	144.108.937,00	200.691.000,00	157.114.000,00	204.248.000,00	200.691.000,00	157.114.000,00	204.248.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	81.000,00	97.000,00	121.000,00	157.000,00	97.000,00	121.000,00	157.000,00
Amortização da Dívida	10.993.428,91	18.446.033,85	18.830.000,00	28.196.000,00	35.245.000,00	45.819.000,00	28.196.000,00	35.245.000,00	45.819.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	387.107.183,01	441.438.580,59	564.274.000,00	710.489.000,00	794.362.000,00	1.032.670.000,00	710.489.000,00	794.362.000,00	1.032.670.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	39.896.000,00	47.875.000,00	59.846.000,00	77.803.000,00	47.875.000,00	59.846.000,00	77.803.000,00
Total Das Despesas	387.107.183,01	441.438.580,59	604.170.000,00	758.364.000,00	854.208.000,00	1.110.473.000,00	758.364.000,00	854.208.000,00	1.110.473.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças



MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	322.193.312,41	407.771.748,91	456.726.213,00	548.071.000,00	685.090.000,00	890.617.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.586.711,61	54.951.470,28	58.843.500,00	70.612.000,00	88.266.000,00	114.746.000,00
IPTU	5.937.269,44	7.191.079,28	8.100.000,00	9.720.000,00	12.150.000,00	15.795.000,00
ISS	20.505.135,64	22.418.274,28	22.940.000,00	27.528.000,00	34.410.000,00	44.733.000,00
ITBI	3.402.498,49	4.184.641,21	3.822.000,00	4.586.000,00	5.733.000,00	7.453.000,00
IRRF	16.973.328,48	19.055.522,39	20.000.000,00	24.000.000,00	30.000.000,00	39.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.768.479,56	2.101.953,12	3.981.500,00	4.778.000,00	5.973.000,00	7.765.000,00
Contribuições	4.798.945,25	5.984.425,64	6.500.000,00	7.800.000,00	9.750.000,00	12.675.000,00
Receita Patrimonial	5.354.757,60	9.947.268,20	5.782.713,00	6.478.000,00	8.097.000,00	10.526.000,00
Aplicações Financeiras (II)	5.305.707,60	5.847.538,83	5.735.000,00	6.421.000,00	8.026.000,00	10.434.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	49.050,00	4.099.729,37	47.713,00	57.000,00	71.000,00	92.000,00
Transferências Correntes	281.841.166,36	362.043.618,42	411.895.000,00	494.735.000,00	618.419.000,00	803.945.000,00
Cota-Parte do FPM	68.215.832,14	82.134.728,59	96.700.000,00	116.040.000,00	145.050.000,00	188.565.000,00
Cota-Parte do ICMS	55.131.664,41	70.937.878,74	75.000.000,00	90.000.000,00	112.500.000,00	146.250.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.764.033,76	6.046.677,73	7.500.000,00	9.000.000,00	11.250.000,00	14.625.000,00
Cota-Parte do ITR	80.954,64	1.552,82	90.000,00	108.000,00	135.000,00	176.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	97.468.466,74	117.492.808,84	130.000.000,00	156.000.000,00	195.000.000,00	253.500.000,00
Outras Transferências Correntes	55.180.214,67	85.429.971,70	102.605.000,00	123.587.000,00	154.484.000,00	200.829.000,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS						
Dedução FUNDEB	-24.627.223,79	-30.329.534,77	-34.324.000,00	-41.189.000,00	-51.486.000,00	-66.932.000,00
Outras Deduções de Receitas	-1.055.965,34	-2.495.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.294.920,72	7.670.482,67	8.029.000,00	9.635.000,00	12.044.000,00	15.657.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.294.920,72	7.670.482,67	8.029.000,00	9.635.000,00	12.044.000,00	15.657.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(II + III)]	316.887.604,81	401.924.210,08	450.991.213,00	541.650.000,00	677.064.000,00	880.183.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	21.755.739,37	42.493.157,53	50.631.000,00	60.757.000,00	75.946.000,00	98.730.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	23.952.190,95	16.527.248,23	20.100.000,00	24.120.000,00	30.150.000,00	39.195.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	51.132.275,59	23.333.361,80	76.712.787,00	125.415.000,00	63.019.000,00	81.925.000,00
Operações de Crédito (VIII)	31.833.973,33	6.588.092,23	34.700.000,00	75.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	95.000,00	219.297,41	150.000,00	180.000,00	225.000,00	293.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	95.000,00	219.297,41	150.000,00	180.000,00	225.000,00	293.000,00
Transferências de Capital	19.203.302,26	16.525.972,16	41.862.787,00	50.235.000,00	62.794.000,00	81.632.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	19.203.302,26	16.525.972,16	41.862.787,00	50.235.000,00	62.794.000,00	81.632.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6,00
0,00
0,00

7

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

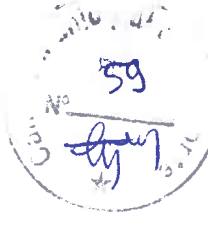
ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII) = (VII + IX + X + XI + XII)	19.298.302,26	16.745.269,57	42.012.787,00	50.415.000,00	63.019.000,00	81.925.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	357.941.646,44	461.162.637,18	543.635.000,00	652.822.000,00	816.029.000,00	1.060.838.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	336.185.907,07	418.669.479,65	493.004.000,00	592.065.000,00	740.083.000,00	962.108.000,00

DESPESA PRIMÁRIAS

	PREVISÃO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	283.370.838,68	336.978.157,27	370.189.063,00	444.227.000,00	555.283.000,00	721.867.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	155.992.054,00	182.836.797,57	203.413.776,00	244.097.000,00	305.121.000,00	396.657.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.894.763,05	10.461.958,78	11.001.000,00	13.201.000,00	16.501.000,00	21.451.000,00
Outras Despesas Correntes	121.484.021,63	143.679.400,92	155.774.287,00	186.929.000,00	233.661.000,00	303.759.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	277.476.075,63	326.516.198,49	359.188.063,00	431.026.000,00	538.782.000,00	700.416.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	22.847.604,16	26.981.820,07	31.065.000,00	37.278.000,00	46.598.000,00	60.577.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	80.888.740,17	77.458.228,51	162.679.937,00	228.576.000,00	191.970.000,00	249.562.000,00



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA**RECEITAS PRIMÁRIAS****2028****2027****2026****2025****2024****2023**

Investimentos 69.895.311,26 59.012.194,66 143.818.937,00 200.343.000,00 156.679.000,00 203.683.000,00

Inversões Financeiras 0,00 0,00 31.000,00 37.000,00 46.000,00 60.000,00

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Aquisição de Título de Capital já integralizado (XXV) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Aquisição de Título de Crédito (XXVI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Demais Inversões Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Amortização da Dívida (XXVII) 10.993.428,91 18.446.033,85 18.830.000,00 28.196.000,00 35.245.000,00 45.819.000,00

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)
(XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] 69.895.311,26 59.012.194,66 143.849.937,00 200.380.000,00 156.725.000,00 203.743.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) 0,00 0,00 570.000,00 684.000,00 857.000,00 1.117.000,00

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) 0,00 20.374,74 340.000,00 408.000,00 510.000,00 663.000,00

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

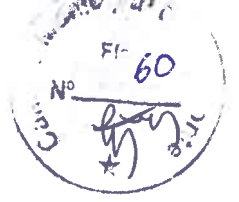
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) 370.218.991,05 412.530.587,96 535.013.000,00 669.776.000,00 743.472.000,00 966.516.000,00

DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) 347.371.386,89 385.528.393,15 503.608.000,00 632.090.000,00 696.364.000,00 905.276.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha
(XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)] - 12.277.344,61 48.632.049,22 8.622.000,00 - 16.954.000,00 72.557.000,00 94.322.000,00RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha
(XXXV) = [XVila - (XXXIIla + XXXIIlb + XXXIIlc)] - 11.185.479,82 33.141.086,50 - 10.604.000,00 - 40.025.000,00 43.719.000,00 56.832.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças

NOTA:



MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 49, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	120.517.648,48	119.001.934,93	100.171.934,93	146.975.934,93	111.730.934,93	65.911.934,93	
DEDUÇÕES (II)	41.073.244,49	44.436.189,67	39.331.010,73	34.756.196,49	26.204.341,19	22.799.605,24	
Disponibilidade de Caixa	41.032.902,34	44.395.847,52	39.294.702,80	43.615.830,43	34.892.664,35	31.403.397,91	
Disponibilidade de Caixa Bruta	55.113.761,40	53.846.704,24	48.462.033,82	43.615.830,43	34.892.664,35	31.403.397,91	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	13.735.401,66	8.998.406,09	8.728.453,91	8.466.600,29	8.297.268,28	8.214.295,60	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	345.457,40	452.450,63	438.877,11	425.710,80	417.196,58	413.024,62	
Demais Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	36.307,94	32.677,14	26.141,71	23.527,54	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	79.444.403,99	74.565.745,26	60.840.924,20	112.219.738,44	85.526.593,74	43.112.329,69	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	79.444.403,99	74.565.745,26	60.840.924,20	112.219.738,44	85.526.593,74	43.112.329,69	
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)	
	(46.145.155,71)	4.878.658,73	13.724.821,06	(51.378.814,24)	26.693.144,71	42.414.264,04	
						33.299.248,28	

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

MANOEL GOMES DE ARIAS NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	120.517.648,48	119.001.934,93	100.171.934,93	146.975.934,93	111.730.934,93	65.911.934,93	
Dívida Mobiliária	120.517.648,48	119.001.934,93	100.171.934,93	146.975.934,93	111.730.934,93	65.911.934,93	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	41.073.244,49	44.436.189,67	39.331.010,73	34.756.196,49	26.204.341,19	22.799.605,24	
Ativo Disponível	55.113.761,40	53.846.704,24	48.462.033,82	43.615.830,43	34.892.664,35	31.403.397,91	
Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	36.307,94	32.677,14	26.141,71	23.527,54	
(-) Restos a Pagar	13.735.401,66	8.998.406,09	8.728.453,91	8.466.600,29	8.297.268,28	8.214.295,60	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	345.457,40	452.450,63	438.877,11	425.710,80	417.196,58	413.024,62	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	79.444.403,99	74.565.745,26	60.840.924,20	112.219.738,44	85.526.593,74	43.112.329,69	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

